



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA**

**TERMO DE FOMENTO Nº 02**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PELOTAS, por  
intermédio da Secretaria Municipal de  
Cultura e ASSECAP

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada, neste ato, pelo Sr. Secretário Municipal, **Geórgio Ronna**, brasileiro, design, solteiro, RG 1046833479, CPF 754.994.280-34 adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES CARNAVALESCAS DE PELOTAS – ASSECAP**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 89.876.866/0001-74, com sede na rua Barão de Santa Tecla nº 357 A, Pelotas/RS, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. **Roberto Martinez Nunes**, brasileiro, portador do RG n.º 9012567443, inscrito no CPF sob o n.º 154.969.290-91, residente na rua Prof. Joaquim Alves da Fonseca nº 53 - Parque do Obelisco - Areal - CEP 96085-510, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, por meio de inexigibilidade de chamamento público consoante o regramento trazido pelos art. 31 e ss. da Lei Federal nº 13.019, de

*Handwritten signatures in blue ink.*

31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, consoante Processo Administrativo n.º, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto disciplinar a parceria e a forma de execução do Projeto Carnaval Doce Folia da Paz 2018, referente às atividades atinentes ao Carnaval de Rua do Município de Pelotas, conforme previsto no Processo Administrativo n.º 01 e, ainda de acordo com o que fora estabelecido no Plano de Trabalho.

1.2. O evento ocorrerá nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018 e a data de 13 de fevereiro do mesmo ano, ficará reservada para caso de transferência por motivo de mau tempo.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, pela organização da sociedade civil, por ocasião da celebração da parceria;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, ao final da execução do projeto, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, a qual decidirá acerca de sua homologação ou não;
- c) repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo **MUNICÍPIO**, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela **ORGANIZAÇÃO**, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto objeto do presente instrumento;

de  
R  
R

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de fomento firmado e o respectivo plano de trabalho;

f) suspender o repasse dos recursos públicos pactuados, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria e/ou na prestação de contas.

## 2.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO**:

a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, através da emissão de relatório quantitativo e qualitativo a ser fornecido à Secretaria Municipal de Cultura até 90 (noventa) dias subsequentes à data do término da vigência deste Termo;

c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes a parceria firmada com o MUNICÍPIO;

plc  
R  
R

f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;

g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras contidas no presente instrumento;

i) cumprir fielmente com as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho.

j) zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados.

k) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, o qual será repassado, em três parcelas: a primeira em 27 de dezembro de 2017, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); a segunda e terceira parcelas no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada em 15 de janeiro e 31 de janeiro de 2018, respectivamente, conforme cronograma de desembolso do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: O repasse destes valores está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.



3.2 - A despesa correspondente ao pagamento de encargos descritos no item 3.1. do presente Termo, correrá às expensas da verba orçamentária própria do MUNICÍPIO DE PELOTAS para custeio do projeto, de acordo com o seguinte código de “Dotação Orçamentária”: Projeto/atividade: 13.392.0111.2046.00 - Projeto “Desenvolvimento pela Cultura”, Dotação : 33.50.43.00.00 - “Subvenções Sociais” Fonte: 721.

3.3 – A **ORGANIZAÇÃO** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este TERMO DE FOMENTO, a título de contrapartida, recursos próprios no importe estimado em **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, provenientes da comercialização e venda de ingressos e bancas de alimentação, conforme disposto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

4.2 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa



suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 02 (dois) meses;

6.2 – O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

8.2 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

*des*  
*R* *o*

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatórios no item 2.2 Letra b;

8.4 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública

R  
plus  
x



observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.

8.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8– A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de

R  
plus  
a

mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das

*R. dos*  
*R*

execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à Organização da Sociedade Civil, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Cultura de Pelotas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

*ph*  
*Q*  
*ac*

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

plu  
R  
a

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no endereço eletrônico: <http://www.pelotas.com.br>, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.


## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, 26 de ~~DEZEMBRO~~ de 2017.

  
**Sr. Geórgio Ronna,**  
Secretário Municipal da Cultura  
**MUNICÍPIO**

  
**Sr. Roberto Martinez Nunes**  
Presidente – ASSECAP  
**ORGANIZAÇÃO**

  
**Luciane Acunha Moreira**  
Procuradora Geral Adjunta

Testemunhas

• -----  
CPF -----

• -----  
CPF -----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação das Entidades Carnavalescas de Pelotas (ASSECAP)		C.N.P.J. 89.876.866/0001-74	
Endereço Rua Barão de Santa Tecla, 357ª			
Cidade Pelotas	U.F. RS	C.E.P. 96010-140	DDD/Telefone 53-30257275
Conta Corrente 0619926807	Banco Banrisul	Agência 0320	Praça de Pagamento Pelotas
Nome do Responsável Roberto Martinez Nunes		C.P.F. 154.969.290-91.	
C.I./Órgão Expedidor 9012567443	Cargo Presidente	Função	
Endereço Rua Prof. Joaquim Alves da Fonseca nº 53 - Parque do Obelisco - Areal		C.E.P. 96085-510	
Home Page:		E-mail: assecap.pelotas@gmail.com	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Carnaval Doce Folia da Paz 2018	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> Dez/2017	<b>Término</b> Fev/18
<b>Identificação do Objeto</b>		
Carnaval de Rua do Município de Pelotas Será realizado nos dias 10(sábado), 11(domingo) e 12(segunda-feira) de fevereiro de 2018. Dia 13 (terça-feira, feriado): data reservada para caso de transferência por motivo de mau tempo.		

ds  
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**Justificativa da Proposição**

Num olhar contemporâneo, é desejo da Administração Municipal, ver o Carnaval de Pelotas acontecer de forma cada vez mais autônoma e qualificada.

Nesse intuito e na certeza de que a cultura exerce papel fundamental na vida da população, o que inclui as três dimensões: a cidadã, a simbólica e a econômica, ratificamos nossa visão para uma nova perspectiva de atuação e concepção da gestão pública para a cultura em Pelotas e, por óbvio, para o Carnaval como manifestação popular legitimamente reconhecida em nível Nacional.

Norteadas pelas três dimensões que precisam estar articuladas para ocorrerem plenamente e simultaneamente a intensão é de que o Município se torne cada vez mais um agente animador, na realização da grande Festa Popular, e nisto se embasa o chamado "Interesse Público", justificando o investimento.

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		PARTÍCIPIES	Quantidade	Início	Término
1º	Conclusão das etapas preliminares: Reunião de planejamento e organização do evento com as lideranças das entidades filiadas; Constituição de Comissões com a participação efetiva de servidores da SECULT: 1ª planejamento e organização, 2ª monitoramento da execução das ações, 3ª prestação de contas/capacitação, julgar e dar parecer; Início da Divulgação do Carnaval 2018 – FENADOCE; Início das vendas de camarotes e bancas de alimentação e bebidas; Inscrições das Candidatas à Corte 2018; Organização da Festa da Escolha da Corte 2018	ASSECAP/SECULT ASSECAP/SECULT ASSECAP/SECULT ASSECAP/SECULT ASSECAP/SECULT		Dez/17	Fev/18
2º	Repasse da Subvenção às Entidades	ASSECAP/SECULT		Jan/18	Jan/18
3º	Oficina de Capacitação de prestação de contas com representantes das Entidades filiadas	ASSECAP/SECULT		Jan/18	Jan/18
4º	Abertura de buracos para enterrar moirões	Prefeitura	200	Jan/18	Jan/18
5º	Contratação de pessoal p/trabalhar na	ASSECAP	35	Jan/18	Jan/18
6º	Passarela	Prefeitura		Jan/18	Jan/18
7º	Abertura de buracos para postes de energia, iluminação e sonorização	Prefeitura		Jan/18	Jan/18

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

8°	Colocação de Telas	ASSECAP/SECULT		Jan/18	
9°	Realização da Escolha da Corte	ASSECAP		Fev/18	Fev/18
10°	Montagem de Camarotes	ASSECAP	800 mts	Fev/18	Fev/18
11°	Montagem da Praça de Alimentação	ASSECAP		Fev/18	Fev/18
12°	Montagem de Palco em frente à antiga Alfândega	ASSECAP	29	Fev/18	Fev/18
	Montagem da Tenda do Som e Camarotes	ASSECAP/	16 bancas	Fev/18	Fev/18
	p/Imprensa, Autoridades e Secretaria	ASSECAP	8,00X8,00	Fev/18	Fev/18
13°	Colocação de grades de contenção, assoalhos e portões	ASSECAP/SECULT		Fev/18	Fev/18
14°	Instalações elétricas e hidráulicas	ASSECAP		Fev/18	Fev/18
15°	Colocação de banheiros químicos	ASSECAP		Fev/18	Fev/18
16°	Colocação de caixas de som	ASSECAP		Fev/18	Fev/18
17°	Treinamento para todo o pessoal contratado pela ASSECAP	ASSECAP	30	Fev/18	Fev/18
18°	Vistoria dos Bombeiros	ASSECAP e	34	Fev/18	Fev/18
19°	Reunião de avaliação do Evento com as lideranças das Entidades filiadas	SECULT		Fev/18	Fev/18

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO**

Natureza da Despesa						
	Especificação	Quant.	Unid.	Dias	Valor Un.	Total:
	Visual Estrutura					90.000,00
	Som e Luz					60.000,00
	Contratação de Ambulância	1	1,00		3.000,00	3.000,00
	Coordenador de Passarela/auxiliar	2	1,00	3,00	2.000,00	2.000,00
	Cronometristas	2	2,00	3,00	200,00	1.200,00
	Contador de Componentes	2	2,00	3,00	200,00	1.200,00
	Fiscais de Obrigatoriedades	1	2,00	3,00	200,00	1.200,00
	Locutores	1	1,00		500,00	1.500,00
	Estilista Fantasias da Corte	1	1,00	3,00	1.000,00	1.000,00
	Material didático, Pranchetas Canetas	02		3,00		200,00
	Coordenador/auxiliar da alimentação	40	2,00	3,00	600,00	1.200,00
	Lanches	50	2,00	3,00	5,00	1.500,00
	Camisetas para Equipe de Trabalho	50	1,00		20,00	1.000,00
	Combustíveis					500,00
	Contador		1,00	03 meses	500,00	1.500,00
	Secretária			03 meses	500,00	1.500,00
	Material de Expediente			3,00		500,00

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

Encargos Sociais (INSS)					5.000,00
Gerador/combustível	1,00	1,00			7.000,00
Ingressos/Pulseiras Mesas, Camarotes, etc	10.000	1,00			1.000,00
Pulseiras blocos burlescos	12.000			10,00	1.200,00
250					2.500,00
Locação de Mesas e Cadeiras – Passarela	4	3,00	3,00	150,00	1.800,00
5				180,00	900,00
Porteiros e Bilheteiros	10		3,00		139.000,00
Rádios Comunicadores	02	1,00	3,00	1.000,00	2.000,00
Subvenção para as Entidades	01				2.000,00
Empilhadeiras	20	1,00	3,00	100,00	6.000,00
Caminhão Broca	02	1,00		100,00	2.000,00
Orientadores e fiscais de portões	100			5,00	500,00
Rondas do dia	100				200,00
Cartazes, divulgação	04				800,00
Adesivos estacionamento/Crachás					180,00
Coroas e Faixas para a Corte					600,00
Flores para a Corte					1.500,00
Maiôs para a escolha da Corte				100,00	320,00
Roupas para a escolha da Corte					500,00
Decoração para a escolha da Corte	30				3.000,00
Salgados e Água mineral para a Corte					3.000,00
Compra de refletores					
Compra de Troféus p/ Entidades					
<b>SALDO TOTAL</b>					<b>350.000,00</b>

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Data:	Valor:
27/12/17	R\$ 150.000,00
15/01/18	R\$ 100.000,00
30/01/18	R\$ 100.000,00
	<b>Valor Total: R\$ 350.000,00</b>

plu  
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

**Venda de Ingressos/Bancas de alimentação.**

Número de Ingressos	Valor Unitário	Valor Total
600 cadeiras p/dia	R\$ 20,00	36.000,00
50 Mesas c/4 cadeiras	R\$ 100,00 p/dia	15.000,00
29 Camarotes	R\$ 1.000,00	29.000,00
500 ingressos populares p/dia	R\$ 10,00	15.000,00
15 Bancas de Alimentação	R\$ 600,00	9.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>104.000,00</b>

**Aplicação do valor da Contrapartida (Comercialização dos ingressos, mesas e camarotes)**

Descrição	Quantidade Serviços	Valor Total
Cabeleireiro e maquiador	Contratação de cabeleireiro e maquiador 3dias carnaval	R\$ 2.100,00
ECAD	Pagamento direitos autorais	R\$ 11.000,00
Subvenção para Bandas Carnavalescas	Ajuda de Custos para as Bandas 07 bandas x R\$ 2.000,00	R\$ 14.000,00
Subvenção Blocos Burlescos	Ajuda de Custos Blocos 05 blocos x R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
Subvenção Bandas e Blocos Participação	Ajuda de Custos 05 entidades x R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
Confecção das fantasias da Corte	Confecção de 4 fantasias	R\$ 10.000,00
Segurança Privada	Contratação do Serviços de Segurança e Portaria com detectores metal (3 noites)	R\$ 45.000,00
Acompanhante da Corte	3 dias	R\$ 1.500,00
Coreografo para escolha da Corte		R\$ 400,00
Pagamento produtora Cultural(Projeto Lei Rouanet)		R\$ 5.000,00
		<b>Total: R\$ 104.000,00</b>

*du*  
*R*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Prefeitura de Pelotas para os feitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização dos processos referentes à celebração do Termo de Fomento não contrariam a Lei Orgânica Municipal;
2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:  
Projeto "Desenvolvimento pela Cultura" 13.392.0111.2046.00, Dotação "Subvenções Sociais" 33.50.43.00.00, Valor de R\$ 350.000,00.
3. Não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.
4. Que será designado o Sr. Roberto Martinez Nunes como gestor pela ASSECAP, sendo responsável legal pelo acompanhamento, fornecimento de relatórios técnicos, bem como prestação de contas dos recursos recebidos, devidamente analisados e auditados pela Secretaria de Cultura;
5. Que a Prestação de Contas dos referidos recursos será efetuado num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, obedecendo as normas técnicas de contabilidade pública;
6. Que a ASSECAP apresentou todas os requisitos legais, fiscais e contábeis necessários para celebração de Termo de Fomento;

Pelotas, 26 de dezembro 2017

Local e Data

Roberto Martinez Nunes

Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE CULTURA

**7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Pelotas, 26/12/17

Local e Data

[Signature]  
Concedente